



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 615 DE 20 DE JUNHO DE 2005**

**Dispõe sobre a edificação de monumento em reconhecimento à contribuição de todos os migrantes que no Município de Sobral se instalaram e ajudaram a construí-lo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a edificar monumento em reconhecimento à contribuição de todos os migrantes que no Município de Sobral se instalaram e ajudaram a construí-lo.

**Parágrafo Único** – Fica a **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** e a **Secretaria da Cultura e do Turismo**, responsáveis pelo estudo de localização para edificação do monumento.

**Art. 2º** - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias baixará normas criando o concurso com a participação de arquitetos e designers, onde será escolhido o melhor projeto.

**Parágrafo Único** – A Comissão para o julgamento e/ou escolha do melhor projeto será formada por:

- I – 2 (dois) membros da Secretaria da Cultura e do Turismo;
- II – 2 (dois) membros da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- III – 2 (dois) membros da Secretaria da Infra-estrutura;
- IV – 2 (dois) membros da Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- V – 2 (dois) membros da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- VI – 2 (dois) membros (vereador ou funcionário efetivo) da Câmara Municipal de Sobral; e,
- VII – 2 (dois) membros do Centro Cultural Dom José Tupinambá da Frota.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já constantes no Orçamento de 2005, e suplementadas as modificações se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

